

## REGULAMENTO PARA O DEBATE

### CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o debate, durante o processo de consulta direta ao cargo de Diretora do Departamento de Educação I da Universidade do Estado da Bahia, observadas as disposições legais pertinentes nas Resoluções 888/2012, nº 1475/2021 e nº 1473/2021 que estabelece as diretrizes gerais para esse processo eleitoral no formato online.

Art. 2º. Toda a organização da atividade de apresentação das propostas e do debate ficará a cargo da Comissão Eleitoral Local.

Art. 3º. A fim de respeitar as normas de segurança, prevenir, controlar e mitigar os riscos de contaminação pela COVID-19, o debate será realizado em uma plataforma de streaming e transmitido ao vivo por um canal institucional do YouTube a ser definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º. Durante o debate, todos os sorteios serão efetuados pelo mediador ou por membro da Comissão Eleitoral durante a atividade, através metodologia simples, na janela de transmissão do Debate, a fim de proporcionar a fiscalização dos candidatos e/ou assistentes.

Art. 5º. Durante todo o debate, as concorrentes deverão manter suas câmeras ligadas e os microfones deverão ser ligados apenas no momento de sua fala.

Parágrafo Único: Em caso de instabilidade na plataforma, bem como na conexão da rede Internet da candidata, a câmera poderá permanecer ligada somente no momento da fala, ou ainda, desligada durante todo o debate, ficando a critério do moderador essa decisão.

### CAPÍTULO II DO DEBATE

Art. 6º. O debate será subdividido em quatro blocos, a saber:

I – Primeiro bloco: apresentação das candidatas e das propostas de gestão;

II – Segundo bloco: perguntas do público;

III – Terceiro bloco: perguntas entre as candidatas;

IV – Quarto bloco: considerações finais.

Parágrafo 1º. O debate ocorrerá exatamente no dia e horário marcados, ainda que uma das candidatas, por qualquer motivo, não compareça.

Parágrafo 2º. Em caso de problemas de conexão com internet, deverá ser observado o disposto no Art. 17.

Parágrafo 3º. No caso de comparecimento de apenas uma candidata, o segundo bloco será suspenso, passando o debate para a configuração de entrevista, sendo que o terceiro bloco passa a ter quatro questões por segmento.

Art. 7º. Na abertura do debate serão lidas pelo mediador as regras do debate.

Parágrafo 1º. Será disponibilizado nos devidos espaços do site do departamento, link para formulário online (Google Forms ou equivalente) para perguntas as candidatas em até 03 (três) dias antes do debate, as quais serão usadas no terceiro bloco, após triagem da Comissão Eleitoral responsável pelo debate.

Parágrafo 2º. Os formulários ficarão disponíveis para preenchimento em até, no máximo, 24h antes do início previsto do debate.

Parágrafo 3º. A Comissão Eleitoral não considerará perguntas que versem sobre questões pessoais, forem ofensivas a qualquer uma das candidatas ou tratarem de assunto alheio ao debate.

Art. 8º. O primeiro bloco do debate será composto pela apresentação das respectivas candidatas e das propostas de gestão, sendo destinados **07 (sete) minutos** para cada candidata.

Parágrafo 1º. A ordem das falas será definida em sorteio a ser realizado antes da exposição das candidatas.

Parágrafo 2º. O mediador não permitirá que o tempo de 07 (sete) minutos seja ultrapassado.

Art. 9º. O **segundo bloco** do debate será composto de perguntas da comunidade do DEDCI às candidatas, conforme Art. 7º deste regulamento.

Parágrafo 1º. O mediador sorteará 01 (uma) pergunta de carácter geral para ser respondida por todas as candidatas.

Parágrafo 2º. Num segundo momento, cada candidato responderá 03 (três) perguntas, uma por segmento (discente, docente e técnico-administrativo), que serão sorteadas pelo mediador no momento do debate.

Parágrafo 3º. O sorteio da ordem de resposta dos candidatos será realizado antes da leitura das perguntas pelo mediador.

Parágrafo 4º. O mediador fará a leitura de cada questão para cada candidata.

Parágrafo 5º. Na sequência, a candidata terá **03 (três) minutos** para efetuar sua resposta.

Parágrafo 6º. Após as respostas das candidatas, o mediador fará a leitura da próxima questão.

Parágrafo 7º. Ao final do debate todas as perguntas formuladas pelo público serão disponibilizadas para visualização das candidatas, sendo encaminhadas as questões para resposta geral pelas candidatas se assim desejarem.

Parágrafo 8º. Ao término deste bloco será dado um intervalo de 05 (cinco) minutos.

Art. 10. O **terceiro bloco** do debate será composto por perguntas entre as candidatas.

Parágrafo 1º. Cada candidata poderá dirigir uma pergunta, previamente elaborada, a candidata concorrente em duas rodadas distintas.

Parágrafo 2º. As perguntas serão feitas alternadamente e conforme sorteio inicial deste bloco.

Parágrafo 3º. Na segunda rodada, a candidata sorteada direcionará sua pergunta a candidata opositora.

Parágrafo 4º. Cada pergunta deverá ser formulada em até 01 (um) minuto e respondida em, no máximo, **03 (três) minutos**.

Parágrafo 5º. Serão permitidas **réplicas de 01 (um) minuto** para cada resposta, seguidas de **tréplica de 01 (um) minuto**.

Parágrafo 6º. Fica a cargo da Comissão Eleitoral responsável pelo debate, a realização ou não da segunda rodada de perguntas.

Parágrafo 11º. Ao término deste bloco será dado um intervalo de 05 (cinco) minutos.

Art. 11. O **quarto bloco** do debate será destinado às considerações finais das candidatas, sendo que cada uma terá **03 (três) minutos** para se pronunciar, conforme ordem do sorteio.

Art. 12. O tempo máximo de duração do debate poderá ser definido previamente entre as candidatas e a Comissão Eleitoral responsável.

Parágrafo Único. Caso haja essa definição, os tempos descritos nos artigos 8º, 9º, 10º e 11º, bem como o número de rodadas de perguntas e respostas, poderão ser ajustados a fim de atender ao tempo máximo previamente estipulado.

Art. 13. O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cassar a palavra, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Parágrafo 1º. Será vedada participação do público, durante o debate, na sala da plataforma de transmissão do mediador ou das candidatas.

Parágrafo 2º. Na sala virtual de transmissão só deverá estar presente cada candidata, o mediador, intérprete(s) de libras (quando houver), membros da Comissão Eleitoral responsável pelo debate e equipe técnica (se houver).

Art. 14. O debate deve ser pautado pelos princípios de ética e pelo decoro acadêmico.

Parágrafo 1º. A candidata que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao mediador direito de resposta.

Parágrafo 2º. Uma vez deferido, o direito de respostas será de **01 (um) minuto**, descontado do tempo destinado a candidata ofensora na sua próxima resposta.

Art. 15. O debate será gravado em vídeo, sendo a cópia disponibilizada e anexada ao processo da Comissão Eleitoral responsável pelo mesmo.

Parágrafo 1º. O debate deverá ficar disponível no canal institucional do Youtube utilizado pela Comissão Eleitoral ou em outra plataforma para acesso posterior.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. No debate para Diretor de Departamento, a adequação do tempo destinado as candidatas fica definido conforme descrito neste regulamento, incluindo a determinação de tempo de fala em cada etapa, conforme determinação da Comissão Eleitoral.

Art. 17. Em caso de instabilidade ou queda de conexão de internet da candidata no momento de sua fala, o mediador juntamente com a Comissão Eleitoral responsável pelo debate, realizarão as seguintes etapas:

Parágrafo 1º. O tempo será pausado assim que for verificada queda ou instabilidade da conexão de internet e, caso o restabelecimento se dê em até 01 (um) minuto. A candidata poderá continuar a fala imediatamente de onde parou.

Parágrafo 2º. Caso o restabelecimento da conexão de internet demore mais de 01 (um) minuto, a candidata retornará a sua fala no final do bloco.

Parágrafo 3º. Caso a candidata não consiga restabelecer a conexão dentro do bloco, este não poderá participar mais do debate, entretanto, a Comissão Eleitoral deverá dar direito de resposta de 01 (um) minuto a candidata prejudicada no bloco seguinte.

Parágrafo 4º. O tempo extra máximo em cada bloco para reposição de tempo de fala, por motivos de queda de conexão da internet, será de máximo 10 (dez) minutos.

Parágrafo 5º. Havendo queda de conexão de internet por mais de 15 minutos dos presentes, bem como falha geral do servidor do utilizado, o debate será suspenso e remarcado para data mais próxima, acordada com as candidatas, sendo esse retomado no bloco onde parou.

Parágrafo 6º. É de responsabilidade da candidata a observância e adequação dos equipamentos e demais recursos necessários a sua participação no debate.

Art. 18. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral responsável pelo debate.

Art. 19. Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação e será disponibilizado no site do DEDCI.

Salvador, 04 de novembro de 2021.